



L I D O
Em 11/11/14
Assessoria do Planário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 279 /2014-GAG

Brasília, 07 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, que institui a terceira fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 2045 / 14
Folha Nº 01 BIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2045 /2014

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, que institui a terceira fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 5º Os benefícios fiscais previstos na terceira fase do RECUPERA-DF não se aplicam ao débito constituído por meio de lançamento de ofício cuja infração incorra nas hipóteses do inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º.

.....

Art. 3º

§ 2º O débito tributário que se enquadre na situação prevista no art. 2º, § 5º, é passível de redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções:

I – 99% do seu valor, no pagamento à vista;

II – 80% do seu valor, no pagamento em 2 parcelas;

III – 65% do seu valor, no pagamento de 3 a 12 parcelas;

IV – 60% do seu valor, no pagamento de 13 a 24 parcelas.

Art. 2º As reduções previstas no art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.365, de 2014, aplicam-se às adesões efetivadas até o dia 12 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 2045 / 14

Folha Nº 02 Bm



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Colar Protocolo Le. 1110
Ph Nº 2045/14
Folha Nº 03 BIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 47/2014 – GAB/SEF

Brasília, 06 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vista à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, o presente anteprojeto de lei que altera a Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, que institui a terceira fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF.

Ressaltamos que a presente proposição altera a terceira etapa do Programa RECUPERA-DF, que tem por objetivo imediato a recuperação e a regularização de débitos tributários perante o Distrito Federal, como medidas para se alcançar, de forma mediata, o equilíbrio fiscal e a criação um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico local, respectivamente.

A presente proposta, portanto, reveste-se de incontestável interesse público, buscando garantir ao Distrito Federal a obtenção de recursos financeiros necessários à sua execução orçamentária e à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Com efeito, a alteração da terceira fase do RECUPERA-DF propõe-se a prever a possibilidade de pagamento parcelado, com os benefícios previstos na lei, para o lançamento de ofício cuja infração incorra nas hipóteses do inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Nota-se que quanto à renúncia de receita e à implementação da proposta em comento em ano de pleito eleitoral, ratificamos os entendimentos expostos na exposição de motivos encaminhada na fase de implementação da Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014.

Finalmente, convém enfatizar que esta proposição não é ato casuístico desta Administração, mas, conforme salientado, trata-se de providência fundada em interesse público, que se insere num contexto de planejamento fiscal e tributário, com viés de recuperação de débitos tributários objetivando o incremento da arrecadação, ao mesmo tempo em que possibilita a regularização de contribuintes devedores perante o Fisco distrital como medida de estímulo à economia local.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da LODF.

São esses, Senhor Governador, os elementos motivadores da presente proposição.

Respeitosamente,



ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 2045 / 14
Folha Nº 04 BIA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.045/2014 (Mensagem do Governador nº 279/2014)

Autoria: Poder Executivo ("Altera a Lei nº 5.365, de 3 julho de 2014, que institui a terceira fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF e dá outras providências")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 12/11/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2045 / 14
Folha Nº 05 BIA